# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

www.jaborandi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi




## SUMÁRIO


**Poder Executivo** ..... 2
***Licitações e Contratos*** ..... 2
Despachos ..... 2


## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jaborandi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jaborandi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.jaborandi.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Jaborandi**
CNPJ 52.382.702/0001-80
Rua Antonio Bruno, 466
Telefone: (17) 3347-9900 | 3347-9999
Site: www.jaborandi.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

**Câmara Municipal de Jaborandi**
CNPJ 66.998.097/0001-81
Rua Inácio Máximo Diniz Junqueira, 694
Telefone: (17) 3347-9997
Site: www.camarajaborandi.sp.gov.br

**DESPACHO**

**Pregão Eletrônico nº 023/2025**
**Processo nº 051/2025**

**Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS À CONFECÇÃO DA MERENDA ESCOLAR E DE PROJETOS EDUCACIONAIS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.**

Considerando o recurso administrativo interposto pela empresa **Distribuidora JR Destassi LTDA – ME**, regularmente protocolado e instruído com fundamentos legais que apontam suposta inobservância da aplicação do benefício do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da **Lei Complementar nº 123/2006**;

Considerando o **Parecer Técnico nº 7.511/2024**, emitido pela GEPAM – Gestão Pública, Auditoria Contábil, Assessoria e Consultoria em Administração Municipal, o qual conclui pela procedência das alegações da recorrente, recomendando a reanálise dos itens impugnados, à luz da obrigatoriedade da aplicação do critério de desempate em favor de microempresas e empresas de pequeno porte, conforme jurisprudência consolidada dos Tribunais de Contas;

**DEFIRO** o recurso interposto pela **Distribuidora JR Destassi LTDA – ME**, reconhecendo a necessidade de reapreciação dos itens mencionados no pedido, com aplicação prioritária do direito de preferência previsto na legislação vigente.

Desta forma, **REMARCO a continuação da sessão pública** do Pregão Eletrônico nº 023/2025 para o dia **22 de Julho de 2025, às 10:00 horas**, com a reabertura da disputa dos itens afetados, observando-se rigorosamente os procedimentos legais, especialmente quanto à aplicação do empate ficto.

Publique-se este despacho nos meios oficiais e intime-se os interessados.

Jaborandi/SP, 21 de Julho de 2025.

**Fernando Henrique Sales**

**Pregoeiro**

**Bianca dos Santos Mariano**
**Equipe de Apoio**